

LEI N° 14, DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sôbre serviços Telefônicos e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender no serviço de ligação telefônica deste município com o de São Gonçalo do Sapucaí e na conserva da linha de Lambari até a importância de CR\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2° - Os serviços de ligação telefônica com São Gonçalo do Sapucaí, se executados, deverão obedecer ao disposto do art. 1° e de seu parágrafo único da lei n° 4, de 3 de abril de 1957.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 31 de outubro de 1957.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 10 de novembro de 1957.
João Benedito Gonçalves. Secretário.